



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 910 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Institui o abono que indica para os Profissionais do Magistério e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído um abono remuneratório para os Profissionais do Magistério, que estejam em efetivo exercício da sala de aula, o qual será aplicado, uma única vez, no mês de dezembro do ano de 2008, segundo os critérios definidos nesta Lei.

§ 1º – O abono poderá alcançar até 2,5 (duas vírgula cinco) vezes o salário base percebido pelo Profissional do Magistério, fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Os critérios referidos no “caput” deste artigo, serão os seguintes:

- I – Frequência em sala de aula;
- II – Desenvolvimento profissional;
- III – Alcance de índice razoável de aproveitamento dos alunos;
- IV – Exercício de planejamento e apoio pedagógico.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
Prefeito Municipal

  
**JÚLIO CÉSAR DA COSTA ALEXANDRE**  
Secretário da Educação





**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 780/2008**  
**Ref. Projeto de Lei nº 1172/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
"Institui o abono que indica para os Profissionais do  
Magistério e dá outras providências." aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO  
EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2008.**

  
**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO**  
**Prefeito Municipal**

